

RATING

Cotas Seniores

brAA-(sf)

(O Fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é muito baixo)

Data: 30/dez/2025

Validade: 13/jul/2026

Sobre o Rating

Cotas Seniores:

Perspectiva: Estável

Observação: -

Histórico:

dez/25: Atribuição: 'brAA-(sf)'

dez/25: Preliminar: 'brAA-(sf)'

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 30 de dezembro de 2025, atribuiu o rating 'brAA-(sf)' para a 1ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do MSV3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada (MSV3 FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.657.457/0001-93. A perspectiva da classificação é **estável**.

A Austin Rating informa que, em 10 de dezembro de 2025, havia indicado a classificação preliminar 'brAA-(sf)(p) para a 1ª Série de Cotas Seniores do MSV3 FIDC, com base em Minuta de Regulamento próprio. Para a presente análise, foi considerado o Regulamento vigente do FIDC, que apresentou parâmetros iguais a aqueles propostos anteriormente, o que justifica a atribuição de uma classificação idêntica àquela indicada.

Conforme Regulamento datado de 17 de dezembro de 2025, o MSV3 FIDC foi estruturado sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, tendo como Administradora e Custodiante a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Singulare CTVM / Administrador / Custodiante) e como Gestora a Vinci Gestora de Recursos Ltda. (Vinci / Gestor). As atividades de originação dos Direitos Creditórios serão conduzidas pela Manserv Montagem e Manutenção S.A., LSI Logística S.A., LSI Administração e Serviços S.A. e Manserv Facilities Ltda. (Originadores / Cedentes), enquanto a cobrança extraordinária ficará sob responsabilidade da Manserv Investimentos e Participações S.A. (MIP / Agente de Cobrança).

O objetivo da Classe Única de Cotas do MSV3 FIDC é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios em atendimento a sua Política de Investimento, conforme o Capítulo 3 do Anexo I do Regulamento, atendendo aos Critérios de Elegibilidade (Capítulo 7), e cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, em caráter definitivo, portanto, sem direito de regresso e/ou coobrigação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de duplicatas representativas de serviços prestados e performados pela Manserv.

Em relação à estrutura de capital, o Fundo está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, estas últimas divididas nas subclasse Mezanino e Júnior. O Índice de Subordinação das Cotas Seniores, calculado como a soma das Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior em relação ao PL, deverá ser, no mínimo, de 35,0%. Já o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino, o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao PL, deverá ser, no mínimo, de 25,0%. As Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação às Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do MSV3 FIDC.

A parcela do PL que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros: i) títulos do Tesouro Selic, anteriormente denominado Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); ii) operações compromissadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 dias, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i) e/ou (ii) acima administrados e geridos por qualquer das Instituições Autorizadas.

De acordo com o Suplemento, a 1ª Série de Cotas Seniores, objeto da classificação, prevê

Analistas:

Luiz Felipe Silveira
 Tel.: 55 11 3377 0707
 luiz.silveira@austin.com.br

Pablo Mantovani
 Tel.: 55 11 3377 0702
 pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
 Rua Leopoldo Couto Magalhães,
 110 – Conj. 73
 São Paulo – SP
 CEP 04542-000
 Tel.: 55 11 3377 0707
 Fax: 55 11 3377 0739
 www.austin.com.br

um volume total de até R\$ 195,0 milhões com a remuneração alvo proposta equivalente a variação do CDI acrescida de juros de 3,50% a.a. As Cotas Seniores possuem o prazo de duração de 48 meses a partir da data da emissão, com carência de 24 meses, de modo que após esse período as amortizações de principal e juros serão mensais.

A classificação ‘brAA-(sf)’ indica um risco muito baixo, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido da meta de rentabilidade proposta, nas datas de amortização e resgate conforme a respectiva Minuta do Suplemento.

O rating ora atribuído à proposta de emissão da 1ª Série de Cotas Seniores decorre da aplicação de metodologia própria, fundamentando-se, principalmente, nos seguintes pilares de análise: (i) a definição do perfil de risco de crédito médio da carteira de Direitos Creditórios a ser formada pelo Fundo, com base nos parâmetros estabelecidos na Minuta do Regulamento, especialmente aqueles relativos à Política de Investimentos e aos Critérios de Elegibilidade; (ii) a análise do perfil de risco de crédito estimado para a carteira composta por recebíveis originados pela Manserv, com o objetivo de aferir a qualidade de crédito de seus clientes, os quais se configuram como potenciais Devedores do Fundo; e (iii) a confrontação do risco de crédito estimado da carteira frente aos mecanismos mitigadores de risco e reforços disponíveis, tanto para as Cotas classificadas quanto para os Direitos Creditórios passíveis de aquisição.

Seguindo essa abordagem analítica, a classificação atribuída reflete o baixo risco de crédito associado aos ativos subjacentes predominantes na carteira do Fundo, notadamente, duplicatas de serviços performadas, cujos devedores são grandes empresas, nacionais e internacionais, com atuação em diversos setores da economia brasileira.

Conforme informado pela Originadora, a carteira de Devedores do MSV3 FIDC deverá ter como principais riscos de pagamento os grupos econômicos Braskem S.A., Embraer, Equatorial Energia, EDP, Gerdau, entre outros. Nesse contexto, pondera-se positivamente, para fins de classificação, o robusto perfil de crédito e o elevado padrão de governança corporativa dos potenciais sacados, cuja atuação consolidada em diversos segmentos industriais contribui para a percepção de menor risco na carteira a ser adquirida.

A ausência de coobrigação por parte da Cedente (Manserv) nas cessões realizadas ao Fundo é considerada um aspecto positivo da estrutura, especialmente por se tratar de duplicatas performadas e formalmente anuídas pelos Devedores. Esse modelo elimina o risco de dependência direta da saúde financeira da Cedente para a efetivação dos pagamentos, pois o adimplemento se dá diretamente pelos sacados, grandes empresas com robusto perfil de crédito. Ademais, considerando que os potenciais Sacados do Fundo previamente definidos nos Anexos V (A e B) do Regulamento, não possuem qualquer relação societária com a Originadora, a Austin entende que não serão cedidas operações de caráter intercompany ao MSV3 FIDC, mitigando riscos associados a transações intra-grupo e reforçando a qualidade e a independência econômica da carteira elegível.

A classificação, é parcialmente limitada pela exposição ao Grupo Braskem, provavelmente o maior devedor do Fundo. A Braskem é a maior petroquímica da América Latina e líder nacional na produção de polietileno, polipropileno e PVC, com operações no Brasil e no exterior. Nos últimos anos, entretanto, a empresa vem sendo impactada pelo passivo socioambiental relacionado ao afundamento do solo em Maceió, decorrente da extração de sal-gema, além de enfrentar pressões operacionais e financeiras advindas do ciclo adverso das margens petroquímicas globais e de fatores de mercado. Apesar dessa limitação, três mecanismos previstos na Minuta do Regulamento são essenciais para mitigação do risco acima: (i) a limitação de concentração de até 20% por grupo econômico, (ii) a exigência de subordinação mínima de 35% para as Cotas classificadas e (iii) a previsão de evento de avaliação que determina a liquidação imediata das operações caso qualquer Devedor do Fundo ingresse em recuperação judicial.

Em reforço a esse arcabouço, os Contratos de Cessão do FIDC MSV3 também apresentam relevantes instrumentos mitigadores de risco, tais como: previsão de eventos de avaliação, como recuperação judicial de devedores ou inadimplentes relevantes, que podem resultar na liquidação antecipada das operações; cláusulas de recompra obrigatória de ativos inadimplentes ou inelegíveis, vedação à aquisição de recebíveis renegociados, critérios de elegibilidade rigorosos; e limites de concentração. Esses mecanismos, em conjunto, fortalecem a estrutura do Fundo, limitam sua exposição a riscos de crédito e asseguram a qualidade dos ativos adquiridos.

Adicionalmente, o estudo da carteira de recebíveis da Manserv, conforme detalhado no relatório técnico elaborado pela

KPMG, oferece uma visão abrangente sobre o comportamento histórico da originação, o perfil demográfico das notas fiscais e os indicadores de performance dos pagamentos. A análise contempla um universo de 298.290 notas fiscais, totalizando R\$ 14,7 bilhões em valores brutos, emitidas ao longo de 60 meses, entre janeiro de 2020 e dezembro de 2024, permitindo avaliar tendências estruturais como ticket médio, prazos de vencimento, sazonalidade e concentração por clientes e linhas de negócio.

No âmbito demográfico, a carteira demonstrou robustez e diversificação, com ticket médio de R\$ 49,3 mil e prazo médio de vencimento de 59 dias, além de distribuição relevante entre diferentes setores operacionais (Facilities, Industrial, Logística e Energia). Observa-se ainda uma concentração moderada nos principais clientes, sendo que os dez maiores representam cerca de 48,1% do valor total faturado no período, ao passo que quase 1.000 clientes compõem a base completa, evidenciando pulverização operacional adequada à natureza dos serviços prestados.

Do ponto de vista da performance, os indicadores de pagamento reforçam a qualidade da carteira, com elevada proporção de liquidações pontuais ou antecipadas, baixos níveis de inadimplência estrutural e *aging-list* amplamente concentrado em faixas de atraso curto. A análise por safra, tanto de emissão quanto de vencimento, demonstra estabilidade no comportamento dos recebimentos e ausência de deteriorações abruptas, fatores que contribuem para maior previsibilidade de fluxo e sustentação de operações de securitização lastreadas nesses recebíveis. Dessa forma, o comportamento histórico e a qualidade dos recebíveis originados pela Manserv representam um importante fator mitigador de risco para as Cotas Seniores, na medida em que conferem previsibilidade aos fluxos de caixa e sustentação às operações de securitização estruturadas com base nesses ativos.

Afora a análise específica do risco de crédito, a classificação preliminar se baseou também em outros fatores de risco relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito transmitidos por contrapartes, assim como aqueles da Manserv, originadora exclusiva para o Fundo.

O risco de descolamento de taxas é incorporado de forma limitada à classificação das Cotas Seniores do Fundo. Está prevista a possibilidade de descasamento entre as taxas dos ativos (duplicatas e demais títulos de crédito prefixados) e dos passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), de modo que, em cenários de elevação relevante do CDI, a remuneração dos passivos possa superar a dos ativos. Ainda assim, entende esta Agência que a margem existente na aquisição dos direitos creditórios, refletida no diferencial entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, é suficiente para absorver variações positivas expressivas do indexador aplicável às Cotas Seniores.

Adicionalmente, o Regulamento estabelece disposições específicas relacionadas à política ESG, prevendo que (i) os Devedores não mantenham relação com a comercialização de tabaco ou quaisquer espécies de fumo, nem com a distribuição de combustíveis (exceto, neste último caso, quando se tratarem de companhias abertas), conforme declarado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão; (ii) os Devedores e/ou seus Representantes não estejam envolvidos em processos relativos a infrações às leis que tratam de qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, raça e gênero, direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e/ou à legislação anticorrupção, conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão; e (iii) os Devedores e/ou seus Representantes não tenham sido condenados, por meio de sentença judicial com efeitos imediatos, em processos envolvendo infrações à legislação socioambiental, excetuados os aspectos já mencionados no item anterior, igualmente conforme declarado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão.

Por fim, a classificação está fortemente pautada nos reforços de crédito disponíveis para as Cotas Seniores do MSV3 FIDC, notadamente na subordinação mínima de 35,0%. Esse percentual garante nível de proteção frente à perda esperada em cenários de stress para a carteira de Direitos Creditórios do Fundo condizentes com as categorias de rating definidas para tais Cotas. Além da subordinação mínima regulamentar para as Cotas Seniores, as Cotas do Fundo contarão, ainda, com reforço de crédito de eventual spread excedente a ser formado no ambiente do Fundo.

A Manserv é um dos principais grupos brasileiros de prestação de serviços industriais, facilities e logística, com mais de 40 anos de experiência no mercado. A empresa possui um portfólio diversificado de clientes nacionais e multinacionais, atuando em setores como papel e celulose, energia, mineração, automobilístico, siderurgia, alimentos e bebidas, entre

outros A companhia está organizada em diversas verticais de negócios: Manserv Energia, Manserv Facilities, Manserv Logística, Manserv Industrial, Manserv Óleo e Gás e Manserv Mineração; por meio das quais oferece um portfólio amplo que abrange manutenção industrial, operação de armazéns, movimentação interna de materiais, higienização técnica e manutenção predial.

Em termos operacionais, a Manserv se destaca pela capilaridade e pela robusta governança corporativa. Conta com mais de 26 mil colaboradores, está presente em todas as regiões do Brasil e possui certificações de qualidade relevantes. A estrutura organizacional da empresa contempla áreas técnicas e administrativas bem definidas, com processos de gestão integrados por sistemas de monitoramento e indicadores de desempenho. A solidez da Manserv, combinada à sua diversificação operacional e à base de clientes estratégicos, contribui para uma percepção positiva de risco em operações estruturadas vinculadas à sua performance.

Cabe ressaltar que as Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de colocação privada, destinada exclusivamente aos sócios das Cedentes e/ou a veículos de investimento nos quais 100,0% da participação seja detida por tais pessoas, cujas cotas estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames. Tal estrutura, ao assegurar a integral detenção das Cotas Subordinadas Júnior pelos próprios Cedentes, é avaliada de forma positiva, uma vez que contribui para a mitigação de riscos do Fundo ao reforçar o alinhamento de interesses entre a originadora dos direitos creditórios e os demais cotistas, especialmente os detentores das Cotas Seniores.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do MSV3 FIDC, a classificação atribuída reflete a boa qualidade operacional da Singulare CTVM, que atua como Administradora e Custodiante e tem demonstrado elevado grau de diligência no desempenho dessas funções. Segundo o ranking mensal da ANBIMA de out/25, a instituição administrava R\$ 121,7 bilhões em ativos, dos quais 80,41% correspondentes a recursos alocados em FIDCs, evidenciando sua experiência e especialização nesse segmento. Da mesma forma, pondera-se positivamente a atuação da Vinci Partners, responsável pela gestão do Fundo. Constituída em 2009, a Gestora contava, conforme dados da ANBIMA referentes a out/25, com R\$ 60,4 bilhões em ativos sob gestão, sendo 6,9% provenientes de recursos investidos em FIDCs. Esses indicadores reforçam a capacidade técnica das instituições envolvidas e contribuem para a percepção de menor risco operacional na estrutura do Fundo.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, de modo que ainda não está definida a empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente e elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Seniores do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) desenquadramentos em relação aos parâmetros definidos pelo Regulamento; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e de crédito, aos limites de concentração por Devedores; e (iii) elevação no nível de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	MSV3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais – Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	63.657.457/0001-93;
Administrador:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	Vinci Gestora de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Agente de Cobrança:	Manserv Investimentos e Participações;
Auditor:	A definir;
Cedentes:	Manserv Montagem e Manutenção S.A. (CNPJ: 54.183.587/0001-40), LSI Logística S.A. (CNPJ: 04.057.495/0001-46), LSI Administração e Serviços S.A. (CNPJ: 04.057.495/0001-46) e Manserv Facilities Ltda. (CNPJ: 20.707.884/0001-26);
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 17 de dezembro de 2025;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-Alvo:	É destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;
Objetivo:	O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no Anexo I do Regulamento;
Política de Investimento:	Direitos Creditórios: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em atendimento a sua Política de Investimento, conforme o Capítulo 3 do Anexo I do Regulamento, atendendo aos Critérios de Elegibilidade (Capítulo 7), e cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, em caráter definitivo, portanto, sem direito de regresso e/ou coobrigação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de duplicatas representativas de serviços prestados e performados pela Manserv. Ativos Financeiros: O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros: i) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); ii) operações compromissadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 dias, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i) e/ou (ii) acima que sejam (a)

administrados e geridos por qualquer das Instituições Autorizadas e/ou (b) administrados e geridos pela Administradora.

Critérios de Elegibilidade:

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento: i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional e representados por Documentos Comprobatórios, ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 120 dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento, iii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior à data que for 15 dias antes da Data de Resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino mais distante, o que ocorrer primeiro, iv) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, v) os Direitos Creditórios deverão ser performados, vi) nenhuma parcela do Direito Creditório esteja inadimplida pelo Devedor, vii) os Devedores deverão estar adimplentes perante as Cedentes em todas suas obrigações, conforme declaração da respectiva Cedente no Termo de Cessão, viii) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude de Direitos Creditórios Cedidos, ix) os Devedores não tenham relação com qualquer comercialização de tabaco ou qualquer espécie de fumo ou com distribuição de combustíveis (exceto, nesse último caso, se forem companhias abertas), conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão, x) os Direitos Creditórios devidos por Devedores que não constem da lista de Devedores aprovados no Anexo V-A mas que tenham sido incluídos na lista de novos Devedores no âmbito da revisão trimestral nos termos do item 7.4 abaixo e consolidada anualmente no Anexo V-B, considerada pro forma a cessão pretendida, não representem mais que 10,0% do Patrimônio Líquido do Fundo, xi) os Devedores e/ou seus Representantes não estejam envolvidos em quaisquer processos envolvendo infrações a leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, raça e gênero, direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e direitos da população indígena e/ou à Legislação Anticorrupção, conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão, xii) os Devedores e/ou seus Representantes não tenham sido condenados, por meio de sentença judicial com efeitos imediatos em quaisquer processos envolvendo infrações, à Legislação Socioambiental que não nos aspectos mencionados no inciso (xi) acima, conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão, xiii) não tenha ocorrido um Evento de Insolvência em relação aos Devedores, conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão, xiv) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores do mesmo Grupo Econômico que não sejam Devedores Especiais não poderá ser superior a 3,5% do Patrimônio Líquido do Fundo, xv) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Especiais do mesmo Grupo Econômico, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, xvi) a taxa de desconto aplicável a cada Direito Creditório Cedido deverá garantir que a Taxa Mínima de Cessão seja observada, e xvii) os Direitos Creditórios devem ter prazo mínimo de vencimento de 10 dias após a Data de Aquisição e Pagamento;

Classes de Cotas:

Subclasses Seniores e Subordinadas (Mezanino e Júnior);

Subordinação Mínima:

O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ou seja, o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido, deverá ser equivalente a, no mínimo, 35,0%. O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, ou seja, o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a, no mínimo, 25%;

Eventos de Avaliação:

São Eventos de Avaliação: (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento em até 5 Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Monitoramento, ii) não pagamento em uma Data de Pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, iii) não pagamento em uma Data de Pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se aplicável, iv) amortização de Cotas Subordinadas em desconformidade com este Anexo Descritivo, v) rebaixamento da classificação de qualquer série ou subclasse de Cotas em 1 ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas, conforme aplicável, vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, vii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, por qualquer Cedente e/ou Agente de Cobrança de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se aplicável, viii) após 150 dias contados da Data de Início do Fundo, o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 5 dias, ix) após 90 dias contados da Data de Início do Fundo, o desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório, x) o aumento do Índice de Pagamentos Incorretos para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 Datas de Verificação consecutivas ou 3 alternadas em um período de 12 meses, xi) o aumento do Índice de Resolução para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 Datas de Verificação consecutivas ou 3 alternadas em um período de 12 meses, xii) o aumento do Índice de Atraso 30 para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 Datas de Verificação consecutivas ou 3 alternadas em um período de 12 meses, xiii) o aumento do Índice de Atraso 60 para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 Datas de Verificação consecutivas ou 3 alternadas em um período de 12 meses, (xiv) aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 Datas de Verificação consecutivas ou 3 alternadas em um período de 12 meses, (xv) aumento do Índice de Atraso 180 para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 Datas de Verificação consecutivas ou 3 alternadas em um período de 12 meses, xvi) alteração do controle de qualquer Cedente, sendo que, para esse fim, "controle" significa (i) a posse indireta do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da respectiva Cedente, por meio da

titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da respectiva Cedente, exceto se os atuais acionistas indiretos pessoas físicas mantiverem o controle direto ou indireto das Cedentes e integrem o respectivo bloco de controle, xvii) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelas Cedentes no Contrato de Cessão, nos respectivos Termos de Cessão, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro documento celebrado pela respectiva Cedente em relação ao Fundo é falsa, incorreta, omissa ou incompleta, na data em que foi prestada que resulte em um Efeito Adverso Relevante, xviii) descumprimento pelas Cedentes e/ou qualquer de suas controladas, coligadas ou pelos respectivos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome ou em favor dessas ("Representantes") da Legislação Anticorrupção, bem como passar a constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP), xix) descumprimento pelas Cedentes e/ou por qualquer das suas controladas e/ou coligadas, e/ou pelos Representantes, de leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, raça e gênero, direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e direitos da população indígena, xx) descumprimento pelas Cedentes e/ou por qualquer das suas controladas e/ou coligadas, e/ou pelos Representantes, da Legislação Socioambiental que não nos aspectos mencionados no inciso (xix) acima, exceto com relação às normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável ou por aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, xxi) caso qualquer dos Índices de Subordinação fique desenquadrado, considerando os patamares estabelecidos nos itens 8.4.3 e 8.5.3 deste Anexo Descritivo, por mais de 10 Dias Úteis, xxii) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos, xxiii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo, na Data de Aquisição e Pagamento, com os Critérios de Elegibilidade, sem que tenha havido a resolução de cessão ou recompra, o que for aplicável, xxiv) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, qualquer Cedente esteja impedida de realizar as atividades principais previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo, xxv) modificação do objeto social de qualquer Cedente que altere a sua atividade principal e/ou afete negativamente a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo, xxvi) ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte negativamente a estrutura e afete de forma relevante a rentabilidade do Fundo, xxvii) caso a Quantidade Mínima de Devedores prevista no item 3.5 deste Anexo Descritivo não seja observada no último Dia Útil do mês anterior a uma Data de Verificação, xxviii) caso a Taxa Mínima de Cessão não seja observada, xxix) descumprimento, por qualquer Cedente, de quaisquer decisões arbitrais ou judiciais exigíveis, observado os prazos e os termos estabelecidos na referida decisão arbitral ou judicial, em valor individual agregado superior a R\$

1.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA, xxx) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de qualquer Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, xxxi) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária de qualquer Cedente decorrente de operação de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, xxxii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária de qualquer Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos, xxxiii) declaração de invalidade, ineficácia e/ou a inexequibilidade do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança ou fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal em relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, e/ou xxxiv) protesto de títulos contra qualquer das Cedentes em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA, exceto se, no prazo de até 15 dias contado da data do referido protesto ou no prazo legal, o que for maior, for comprovado à Administradora que (i) o protesto foi cancelado ou suspenso ou teve a sua exigibilidade suspensa; ou (ii) tenha sido apresentada garantia em juízo, xxxv) ciência de contestação e/ou questionamento judicial, extrajudicial ou arbitral sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo por terceiros, e/ou xxxvi) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Cessão;

Eventos de Liquidação:

São Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências: i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175, ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175, iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, ou outra hipótese prevista no item 2.4 e seguintes da parte geral do Regulamento, em 180 dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no Regulamento, o substituto escolhido não assume efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso, iv) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única, v) ciência de contestação e/ou questionamento judicial, extrajudicial ou arbitral sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo pela Cedente ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, vi) declaração de invalidade, ineficácia e/ou a inexequibilidade do Regulamento ou Contrato de Cessão, vii) caso os sócios das Cedentes, diretamente ou indiretamente ou através de veículos de investimento nos quais

100,0% de participação seja detida por tais pessoas, deixem de deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, viii) descumprimento da restrição à constituição de ônus, gravames ou garantias sobre as Cotas Subordinadas Júnior, ix) não pagamento integral da Amortização de Principal e/ou da Remuneração na forma prevista na ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento referente à Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 2 Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento, e/ou x) ocorrência de Evento de Insolvência de qualquer Cedente ou aprovação de liquidação de qualquer Cedente.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO (1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES)

Forma de Colocação: Instrução CVM Nº 160;

Nº de Cotas: 195.000;

Valor unitário: R\$ 1.000,00;

Data da emissão: Data da primeira integralização de cotas;

Valor Total da Emissão: R\$ 180.000.000,00;

Público Alvo: Investidores Profissionais;

Remuneração alvo: Taxa CDI + 3,5% a.a.;

Prazo de duração: 48 meses, a contar da data da primeira integralização de cotas;

Prazo de Carência: 24 meses;

Amortizações: Mensais, a partir do 24º mês;

Resgate: As Cotas Seniores serão resgatadas integralmente ao término do prazo estabelecido no Suplemento ou em virtude da liquidação do Fundo.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito de longo prazo da Subclasse de Cotas Seniores do MSV3 FIDC Recebíveis Comerciais (Fundo) foi realizado em 30 de dezembro de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata nº 20251230-11.
2. A classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securitizacao_Recebiveis.html
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Gestor, do Administrador e de partes relacionadas do Fundo. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Vinci Gestora de Recursos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, essa agência também classifica Cotas de outros fundos nos quais a Singulare CTVM S.A. atua como Administradora.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 06 de janeiro de 2026. A versão original deste documento foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS / AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(OES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**